



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

CONTRATO Nº 192/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO E A
EMPRESA S. FERNANDES DA SILVA - ME.**

**PREGAO ELETRÔNICO Nº 32/2023/SRP.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 268/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 484/2024/SEMED**

CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Olavo Pires, Nº 2129, inscrita no CNPJ n.º 63.762.041/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Leandro Teixeira Vieira, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 729.564 SSP/RO e do CPF nº 755.849.642-04, residente e domiciliado sito à Rua Ulisses Guimarães nº 1.949 - Centro , nesta cidade de Corumbiara-RO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa S. Fernandes da Silva - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.624.792/0001-91, com sede a Av. José do Patrocínio, nº 3402, Setor 01, Quadra 78, Lote 02, Bairro Centro (S-01), Vilhena - RO, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Silveno Fernandes da Silva, Representante legal da Empresa, portador do CPF nº 516.335.662-34 e RG nº 699578 SSP/RO, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 32/2023/SEMUSA, Processo Licitatório nº 268/2023/SEMUSA, do tipo Menor Preço Global do LOTE, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Federal nº 7.892 de 31 de janeiro de 2013, de Regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº. 012/07 de 01/03/2007 e Decreto Municipal Regulamentando o Sistema de Registro de Preços nº 010/2015 de 30/01/2015, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147/14 e Lei Complementar Municipal 091/2018, na forma a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED por um período de 12 (dode) meses. Contratação está a ser executada com Recursos Próprios do Município de Corumbiara RO.

Segue abaixo a lista dos serviços contratados:

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
45	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS INVERTER CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE (será por conta da contratada os materiais necessários para instalação como; cano de cobre, tomada, plugue macho, fio elétrico desde que o equipamento esteja a uma distância máxima de até 03 metros do ponto de conexão, e demais itens padrão necessários).	SERVICO	3,00	SVC	342,27	1.026,81
46	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS CONVENCIONAL CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE (será por conta da contratada os materiais necessários para instalação como; cano de cobre, tomada, plugue macho, fio elétrico desde que o equipamento esteja a uma distância máxima de até 03 metros do ponto de conexão, e demais itens padrão necessários).	SERVICO	2,00	SVC	342,68	685,36
50	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS CONVENCIONAL CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE (será por conta da contratada os materiais necessários para instalação como; cano de cobre, tomada, plugue macho, fio elétrico desde que o equipamento esteja a uma distância máxima de até 03 metros do ponto de conexão, e demais itens padrão necessários).	SERVICO	3,00	SVC	410,37	1.231,11
52	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 9.000 BTUS CONVENCIONAL CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE (será por conta da contratada os materiais necessários para instalação como; cano de cobre, tomada, plugue macho, fio elétrico desde que o equipamento esteja a uma distância máxima de até 03 metros do ponto de conexão, e demais itens padrão necessários).	SERVICO	1,00	SVC	300,11	300,11
54	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT CONVENCIONAL E/OU INVERTER DE 12.000 BTUS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO	SERVICO	7,00	SVC	153,01	1.071,07

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE.					
55	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT CONVENCIONAL E/OU INVERTER DE 18.000 BTUS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE.	SERVICO	6,00	SVC	158,34	950,04
57	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT CONVENCIONAL E/OU INVERTER DE 30.000 BTUS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE.	SERVICO	1,00	SVC	194,78	194,78
58	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT CONVENCIONAL E/OU INVERTER DE 9.000 BTUS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE.	SERVICO	5,00	SVC	154,03	770,15
65	RECARGA DE GAS EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT CONVENCIONAL E/OU INVERTER DE 9.000 BTUS CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE	SERVICO	1,00	SVC	221,98	221,98
67	REMOÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT CONVENCIONAL E/OU INVERTER DE 18.000 BTUS	SERVICO	4,00	SVC	106,75	427,00
68	REMOÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT CONVENCIONAL E/OU INVERTER DE 24.000 BTUS	SERVICO	1,00	SVC	129,27	129,27
69	REMOÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT CONVENCIONAL E/OU INVERTER DE 30.000 BTUS	SERVICO	5,00	SVC	132,98	664,90
71	REMOÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT TIPO PISO-TETO CONVENCIONAL E/OU INVERTER DE 60.000 BTUS	SERVICO	2,00	SVC	241,02	482,04

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A contratada deverá priorizar o atendimento a esta contratante, quando solicitado para as realizações de manutenções dos condicionadores de ar, incluindo emergências que por ventura venham a acontecer fora do horário normal de atendimento da empresa. Quando solicitado para realizar a manutenção, em que se trata este objeto, a contratada deverá se apresentar até o local do atendimento em um prazo máximo de 02(duas) horas. Todos os materiais (peças comuns, gás, etc.) e equipamentos, com inclusão de mão de obra é de

inteira responsabilidade da empresa contratada.

2.1.1 - Não será aceito prazo maior que o mencionado no item 2.1.

2.2 - A forma de execução dos serviços será de forma fracionada, conforme necessidade da secretaria, por um período de 12 meses.

2.3 - A execução periódica dos serviços consiste em: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993 se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais, sendo necessário, para tanto, a elaboração de um termo aditivo ou apostilamento, a serem assinadas por ambas as partes.

4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato será de R\$ 8.154,62 (oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) a serem pagos com Recursos Próprios.

4.2 - O pagamento poderá ser efetuado mediante o termino da execução dos serviços solicitados pela secretaria, através das requisições emitidas e/ou fichas de acompanhamento da execução dos serviços assinadas pelos responsáveis do órgão beneficiado pelos serviços e Nota Fiscal acompanhada de certidões que comprovam regularidade fiscal da empresa.

4.3 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal e conferido pela comissão de recebimento composta de cinco membros e devidamente atestada pelo Secretário e Fiscal do Contrato.

4.4 - Os custos referentes às transações bancárias serão por conta da empresa contratada.

4.5 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.6 - Todos os demais encargos sociais serão por conta da Empresa Contratada.

4.7 - Ao entregar as notas fiscais (de preferência arquivo digital em PDF) para o pagamento a empresa contratada deverá fornecer as Certidões: Federal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Tributos Municipais, para que seja realizado pagamento. No ato do pagamento a Empresa deverá estar em dia com todas suas certidões.

4.8 - A contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 108, de 06 de setembro de 2023, no que se refere às retenções na fonte do imposto de Renda e INSS, devendo obrigatoriamente informar no documento fiscal, o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado, e os valores do IR e sua alíquota, o valor do INSS e alíquota. Quando tratar-se de prestação de serviços, haverá a retenção de ISSQN nos termos da L.C. 068/2017, cuja alíquota é de 5% sobre o valor dos serviços.

4.9 - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e

alterações posteriores, porém deverão enviar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança, a declaração ANEXO II do Decreto Municipal 108/2023, declarando para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.10 - A contratada deve informar imediatamente a Receita Federal e o Município de Corumbiara, sobre eventual desenquadramento da situação, estando ciente que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Designar um Fiscal para promover o recebimento e a fiscalização do objeto do presente termo, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas, faltas e defeitos observados (art. 67, da Lei 8.666/93);

5.2 - Formalizar e assinar a ata, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e conseqüentemente convocar a consignatária para assinatura do contrato nos termos da legislação pertinente, sob pena de ilegalidade dos atos.

5.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6 - O objeto deste Contrato deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim conforme estabelece o Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.7 - Disponibilizar a CONTRATADA condições necessárias e adequadas para a execução dos serviços contratados.

5.8 - Comunicar a CONTRATADA de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha na execução do objeto.

5.9 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

5.10 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.11 - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso.

5.11.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Assinar o presente Contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

6.2 Realizar os serviços que se trata este Contrato de acordo com a solicitação da Secretaria;

- 6.3 - Após o recebimento da ordem de execução dos serviços nas quantidades e condições, a execução deverá ser iniciada no prazo máximo de 02 (duas) horas;
- 6.4 - Responsabilizarem-se por quaisquer acidentes que venham a ter vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 6.4.1 - Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- 6.4.2 - Responsabilizarem-se pela segurança do trabalho de seus funcionários pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros e à CONTRATANTE;
- 6.5 - Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- 6.6 - Comunicar ao responsável da Secretaria de Educação, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento, com antecedência mínima de 15 (quinze dias) dias;
- 6.7 - A contratada não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os serviços previstos neste contrato;
- 6.8 - São de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução dos serviços;
- 6.9 - Atender prontamente a quaisquer exigências das Secretarias, inerentes ao objeto do presente contrato;
- 6.10 - Comunicar as Secretarias imediatamente momento que antecede a execução dos serviços, justificando os motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, com a devida comprovação;
- 6.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.12 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 6.13 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 6.14 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.15 - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 6.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.17 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.18 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital e deste termo de referência, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 6.19 - Emitir nota fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da

ordem de fornecimento a que se refere e o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos, em conformidade com a às regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores e Decreto Municipal 108/2023, e demais legislação vigente.

6.20 - Se a licitante vencedora se recusar a assinar ou retirar a Ordem de Serviço injustificadamente decairá do direito da execução do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 8 do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 8 do Termo de Referência.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO;

7.1 - As despesas com a contratação de empresa ocorrerão conforme especificações abaixo:

Ficha nº353

Unidade 12.361.0006.2020.0000 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Educação

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Valor de R\$ 8.154,62 (oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)

[NE - Nota de Empenho 689 \(ID 266230\)](#)

Recursos Próprios

8. - DAS PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeitas às seguintes penalidades, em decorrência do atraso na execução do contrato, a saber:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da execução dos serviços, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso.

b). Pela inexecução total ou parcial do contrato;

b.1) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

b.2) Multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE.

8.3 - Não sendo pagas no prazo previsto no item supracitado, haverá incidência de juros de mora, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002.

8.4 - As multas previstas nesta seção não têm efeito compensatório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

8.5 - No caso de inadimplência total, poderá se optar pela convocação das demais proponentes da licitação obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93.

8.6 - Das Sanções Administrativas:

8.6.1 - Será facultado à CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, garantida a

defesa prévia, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- a) Advertência;
 - b) Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no Contrato;
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra c.
- 8.6.2 - As penalidades que venham ser aplicadas somente poderão ser relevadas pela CONTRATANTE mediante justificativas e critério do Senhor Prefeito Municipal.

9- DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos materiais já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

m) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

n) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

10. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11- DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O extrato do presente instrumento será publicado no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

12 - DO FORO

12.1 - O FORO para dirimir eventuais controvérsias acerca deste contrato será o da Comarca de Cerejeiras-RO. Como prova, firmeza e validade é lavrado o presente Contrato nº192/2024 da Prefeitura Municipal de Corumbiara - RO, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Corumbiara-RO, 13 de novembro de 2024.

Assinam o presente contrato:

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA - Prefeito Municipal (assinatura eletrônica)

SILVENO FERNANDES DA SILVA - Representante da empresa (assinatura eletrônica)


RONALDO PATRÍCIO DOS REIS - Assessor Jurídico (assinatura eletrônica)


FÁTIMA APARECIDA NOTARO - Secretária da Educação (assinatura eletrônica)


WILIAN CIGERZA BEATTO - Fiscal do contrato (assinatura eletrônica)


LUCAS ANTONIO ROZANSKI - Gestor do Contrato (assinatura eletrônica)

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35

 **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA** LOGIN E SENHA Documento assinado eletronicamente por **Lucas Antonio Rozanski, Agente Administrativo**, em 13/11/2024 às 07:39, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).

 **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA** LOGIN E SENHA Documento assinado eletronicamente por **SILVENO FERNANDES DA SILVA, REPRESENTANTE**, em 13/11/2024 às 08:12, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).

 **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA** LOGIN E SENHA Documento assinado eletronicamente por **Fatima Aparecida Notaro, Sec.M. Educ. Cult.Desporto**, em 13/11/2024 às 09:09, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).

 **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA** LOGIN E SENHA Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Patricio dos Reis, Assessor Jurídico de Licitações e Contratos**, em 13/11/2024 às 09:24, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Willian Cigerza Beatto, Aux.Serviço Gerais**, em 13/11/2024 às 10:01, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 14/11/2024 às 12:37, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **267308** e o código verificador **0073A483**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Valdemir Marcolino Gonzaga		***.142.442-**	13/11/2024 15:41

Referência: [Processo nº 1-484/2024](#).

Docto ID: 267308 v1